



O CENÁRIO INTERNACIONAL, O MERCOSUL E A SUA VIA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

INTERNATIONAL SCENARIO, MERCOSUL AND ITS WAY OF SOLVING CONTROVERSIES

NATALY E. KONNO ROCHOLL

Professora de Direitos Humanos e Direito do Comércio Internacional na FGV. Doutoranda pela UBA. Mestre em Direito e Relações Internacionais pela UniCEUB.

PROF. DR. ANTÔNIO WALBER MATIAS MUNIZ

Pesquisador e Coordenador do Núcleo de Estudos Internacionais NEI/UNIFOR/FUNAG. Professor do CCJ da Universidade de Fortaleza atuando na Graduação e no Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional. Pós-Doutor em Relações Internacionais pela UnB e Doutor pela USP. walber@unifor.br

FERNANDA EDUARDO OLEA DO RIO MUNIZ

Doutoranda na USP/PROLAM. Bolsista CAPES. Especialista em Direito Internacional pela Unifor. Mestranda em Direito no PPGD da Unifor. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Internacionais NEI/UNIFOR/CNPQ.

RESUMO

Integração. Sim, é possível a comunhão de interesses e unidade entre países. O cenário internacional contemporâneo se caracteriza pela interdependência, na qual o interesse nacional somente será contemplado caso os projetos de desenvolvimento, sob a égide integracional, possam de fato beneficiar à todos os países mercosulinos, pela concessão de políticas públicas comuns e integradas que expurguem os descumprimentos, estes inibitórios ao processo de integração. Vedam-se as restrições espúrias e injustificadas, eis que contrárias ao comércio intrazona. As limitações evidenciadas quanto à integração, exigem uma série de ajustes coordenados para evitar que operem como freio à esse processo.

Palavras-chave: Integração; Interesses; Mercosul.

ABSTRACT

Integration. Yes, the sharing of interests a unity between countries is possible. The contemporary international scenario is formed by interdependence, in which national interest will only be contemplated if the development projects, under integrational protection, may really be beneficial to all Mercosul countries, by the concession of commonality and integrated public policies that purge noncompliance, inhibitory to the integration process. It is forbid the spurious and unjustified, contrary to the inter zone



O CENÁRIO INTERNACIONAL, O MERCOSUL E A SUA VIA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

trade. The shown limitations regarding integration, demands adjustments coordinated in order to avoid that such limitations act as an obstacle to this process.

Keywords: *Integration. Interests. Mercosul*

1 INTRODUÇÃO

A solução de controvérsias oriundas dos países do Mercosul deve ser resolvida por intermédio de arbitragem. Naturalmente, não se trata de qualquer arbitragem, mas sim da preconizada pelo Protocolo de Brasília, datado de 17 de dezembro de 1991. Destarte, não é tampouco toda contenda que poderá ser objeto de exame por intermédio da arbitragem, sendo aplicada a ela o Regulamento previsto no Protocolo de Ouro Preto.

Diuturnamente, são vindicadas questões comerciais toda vez que houver determinadas condições que forem consideradas como óbices ou entraves ao comércio intrazona. Nesses casos, em atenção ao que dispõe o artigo 28 do Protocolo de Brasília, o objeto de controvérsia deverá ser determinado e não poderá ser posteriormente alargado, razão pela qual este tipo de vindicação ou reclamação deverá ser previamente sopesado.

As restrições não tarifárias ou equivalentes a elas, adentram nestes empecilhos. Imperioso se faz o controle e observação quanto ao cumprimento adequado dos dispositivos do Tratado de Assunção e das decisões do Conselho Mercado Comum enxergar controvérsias entre os países membros o Tribunal Arbitral do Mercosul será instadoo Conselho do Mercado Comum, sob pena da configuração de descumprimento destes compromissos aduzidos.

Destaca-se que o reclamante pode insurgir-se desde o surgimento de alguma condição cujo resultado se possa depreender desfavorável ao seu comércio, não sendo necessária a demonstração da existência dos efeitos negativos concretos.

Nesse sentido, toda vez que houve a se manifestar, sendo necessária a designação dos árbitros responsáveis pelo deslinde, a formalização de sua sede, bem como das regras de procedimento.



O CENÁRIO INTERNACIONAL, O MERCOSUL E A SUA VIA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1.1 METODOLOGIA

A pesquisa realizada foi de cunho bibliográfico. Quanto aos resultados qualitativos, buscou-se explicar o tema abordado por meio da análise da literatura publicada em livros, documentos jurídicos e publicações avulsas, que abordavam o tema em estudo. Essa pesquisa se constituirá, portanto, no estudo exploratório, o qual visa proporcionar maiores informações atinentes ao assunto.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

No sistema de comércio exterior de cada um dos países membros, estão consolidados tanto a lista de capítulos, quanto de produtos de nomenclatura comum do Mercosul, delimitados por dois tipos de licença: a não automática; e a automática com condições. As operações de importação, por exemplo, estão sujeitas à licença não automática, já os produtos objeto de importação estão sujeitos à licença automática.

Quanto à licença automática, há que se dizer que os seus produtos devem ser caratulados por intermédio das suas condições sanitárias estipuladas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento; do número de registro da empresa no Ministério do trabalho; e do período de validade concedido também pelo mesmo Ministério, mas não há critérios que estabeleçam o modo com que as mesmas possam ser concedidas ou não. No tocante às operações, estas atidas pela licença não automática, deve ser estabelecido o órgão que procederá a representação e a análise da solicitação de importação e a exemplo da licença automática, se padece da mesma ausência de critérios.

A apreensão se dá pela possibilidade da fruição e interpretação destas licenças que consubstanciem na alteração das condições de acesso aos mercados intrazona e principalmente, na restrição de acesso. A discricionariedade é premente e a mesma reporta na insegurança jurídica tida pelos exportadores, pela ausência destes critérios quanto à outorga ou denegação destas licenças.



O CENÁRIO INTERNACIONAL, O MERCOSUL E A SUA VIA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

3 O PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL

São duas as fases que consubstanciam o procedimento de solução de controvérsias: a negociação diplomática, como fase preliminar; a apresentada ao Grupo Mercado Comum e a arbitral.¹ Na negociação diplomática e direta o objeto da controvérsia se estabelece e deve ser bem detalhado e a partir de então as partes envolvidas, sejam elas os Estados membros ou particulares destes Estados, por intermédio de reclamação formulada, tem vedada a possibilidade de alargamento do objeto do litígio – nessa fase busca-se o primeiro intento de solução, que caso seja favorável encerra o procedimento e dispensa a fase posterior do procedimento, por outro lado, caso seja infrutífera as fases posteriores deverão ocorrer.² A apresentação ao Grupo Mercado Comum tem início com o requerimento de uma das partes perante o Grupo Mercado Comum, que sem chegar a nenhuma solução ao impasse deve constituir o Tribunal Arbitral. Na fase arbitral, atendidos os princípios previstos nos artigos 20 e 21 do Protocolo de Brasília, não se aderem questões que não tiverem sido processadas na fase anterior, cuja atuação deve ser registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul. Nessa ocasião as partes atendendo ao princípio de igualdade devem aduzir equivalentemente os argumentos relevantes das suas apresentações.³

4 DAS FONTES NORMATIVAS DO MERCOSUL

Visando sempre a integração, são elas, de acordo com o artigo 19 do Protocolo de Brasília, as disposições do Tratado de Assunção; os acordos celebrados em sua

¹ O sistema de consultas da Comissão de Comércio do Mercosul (Diretriz CCM N° 17/99), não constitui uma fase do sistema de solução de controvérsias, mas constitui um importante instrumento de troca de informações e formação de opinião. As consultas são apresentadas em cada reunião da CCM (deregularidade mensal) e podem ser oriundas dos Estados ou de particulares que fazem chegar suas preocupações à Seção Nacional da CCM).

² O Capítulo V do PB era reservado para Reclamações de Particulares a respeito de medidas legais ou administrativas dos Estados Partes que violassem a normativa Mercosul. Tal Reclamação dependia de endosso da Seção Nacional para seguir adiante.

³ Regulamentado pela DEC. CMC N° 17/98.



O CENÁRIO INTERNACIONAL, O MERCOSUL E A SUA VIA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

alçada; as Decisões do Conselho do Mercado Comum; as Resoluções do Grupo Mercado Comum; e os princípios de direito internacional que à questão se coadunarem. Destarte que o Protocolo de Ouro Preto acrescentou ainda as Diretrizes da Comissão de Comércio.

5 DA DECISÃO DA CONTROVÉRSIA PELO TRIBUNAL ARBITRAL DO MERCOSUL

Na linha seguinte à negociação diplomática o Tribunal Arbitral constituído analisa os esclarecimentos solicitados pelas partes sob a égide da reclamação formulada para com isso fazer referência direta à etapa de negociações, passando a partir de então a verificar o objeto da controvérsia. Nesse sentido é que se julga a admissibilidade da configuração de elementos, bem como da vindicação de violações, sejam elas diretas ou indiretas. Conseqüentemente, a depender do caso concreto o TA pode requerer implementações; estabelecer obrigações e direitos sempre a visar evitar incongruências ao desenvolvimento do comércio intrazona e a própria integração dos países membros.

Resolvidos os esclarecimentos o TA, via resolução, solicita que os mesmos sejam anexados ao expediente principal para posteriormente serem arquivados na Secretaria Administrativa do Mercosul e que também, sejam as partes notificadas por essa mesma Secretaria, restando a sua publicação determinada em conjunto ao laudo proferido pelo TA.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solução de controvérsias no Mercosul visa à integração entre os Estados membros visando à compatibilidade com a sua normativa

Quando instado a se manifestar o tribunal Arbitral, frustradas as etapas antecessoras, deve sempre estipular o seu relatório discriminado a constituição e qualificação do tribunal arbitral; a representação das partes; as alegações das partes e



O CENÁRIO INTERNACIONAL, O MERCOSUL E A SUA VIA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

suas respostas; a análise do objeto; da existência de normas; consequências; conclusões e decisão.

A análise procedida é isenta e visa sempre à verificação dos elementos necessários e os procedimentos legais existentes no Mercosul com vistas à eliminação de restrições injustificadas eis que incompatíveis e seu uso é abusivo às uniões aduaneiras, ainda que imperfeitas, como fins de garantir o processo de integração.

REFERÊNCIAS

ABREU, Sérgio. **O Mercosul e a integração**. Montevideu. FCU, 1991.

BRASIL. **Decreto nº 4.719 de 4 de junho de 2003**. Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul, de 23 de julho de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4719.htm. Acesso em: 02 fev. 2013.

BRASIL. Decreto nº 1901, de 09 de maio de 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1901-9-maio-1996-431665-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 fev. 2013

BRASIL. Decreto nº 4982, de 09 de fevereiro de 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-4982-9-fevereiro-2004-498179-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 fev. 2013.

BARRAL, Welber Oliveira. O novo sistema de solução de controvérsias do Mercosul. **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 73, p. 53-65, jul.-dez. 2001.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Solução de divergências no Mercosul. In: BASSO, Maristela. (org.). **Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados membros**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução nº 20**, de 05 de julho de 2005. Disponível em: <http://camex.gov.br/ultimas-noticias/62-resolucoes-da-camex/em-vigor/509-resolucao-n-20-de-05-de-julho-de-2005>. Acesso em: 15 fev. 2013.

LECOURT, Robert. **L'Europe des juges**. Bruxelas: Bruylant, 1976.

Projeto Juristrade – a jurisprudência brasileira no comercio internacional. Disponível em: <http://www.mcampos.br/centroextensao/pdf/NUPE%20CONFLITOS%20DO%20BRASIL>



O CENÁRIO INTERNACIONAL, O MERCOSUL E A SUA VIA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

[%20NO%20MERCOSUL.pdf](#). Acesso em: 22 set. 2013.

QUADROS, Fausto. **Direito das Comunidades Europeias e Direito Internacional Público**. Lisboa: Almedina, 1984.



Revista Relações Internacionais do Mundo Atual Unicuritiba.

[Received/Recebido: Novembro 11, 2021; Accepted/Aceito Dezembro 09, 2021]

Este obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](#).